Lei nº 115, de 09 de outubro de 1.972

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Govêrno do Estado de Minas Gerais, abre crédito especial e da outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de orgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2º)- O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (S.I.A.T.) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º)- As atribuições do SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º)- Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr$: 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros), que será assim classificado:

ORGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade 2 - Serviço da Fazenda

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.1.0-12 | Pessoal | Cr$: 3.360,00 |
| 3.1.2.0-12 | Material de consumo | Cr$: 500,00 |
| 3.1.3.0-12 | Serviços de Terceiros | Cr$: 300,00 |
| 3.1.4.0-12 | Encargos Diversos | Cr$: 140,00 |
| TOTAL | | Cr$: 4.300,00 |

Art. 5º)- Como recurso à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, bem como, a efetuar operações de crédito até o limite de Cr$: 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) Classificando esta importância na Rubrica "2.2.0.00 Operações de crédito do orçamento vigente", como receita estimada.

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto a tôdas as autoridades, que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arinos 20 de outubro 1.972

aqui Suarez Caladares Carneiro

Sebastião José de Oliveira, Secretário.